

TERMO DE PRORROGAÇÃO**ANEXO III DO OFÍCIO CIRC/GR/219/2019 (PORTARIA GR N° 7394/2019)****Processo n° 23.1.144.00088.93.0 e volumes****Contrato n° 12/2023**

1º TERMO DE ADITAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR MEIO DO DIRETOR DO INSTITUTO DE ARQUITETURA E URBANISMO E A EMPRESA MINETTO ELETRO REFRIGERAÇÃO LTDA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR.

Aos oito dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio do Instituto de Arquitetura e Urbanismo, inscrita no CNPJ. sob n.º 63.025.530/0106-81, localizada na Avenida Trabalhador São-carlense, n° 400 – Parque Arnold Schmidt – CEP: 13566-590 – São Carlos/SP, neste ato representada por seu **Diretor**, Prof. Dr. João Marcos de Almeida Lopes, por delegação de competência outorgada pela Portaria GR n° 6.561 de 16.06.2014, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MINETTO ELETRO REFRIGERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 12.899.691/0001-96 sediada à Rua Ubirama, n. 177, Centro, Lençóis Paulista – CEP: 18682-530, representada na forma de seu estatuto/contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente termo de aditamento ao contrato n° 12/2023, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993, e nas demais Portarias referidas no contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, obedecendo as seguintes disposições::

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do ajuste por mais um período de 12 (doze) meses a contar de 01/09/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS

2.1. O valor total atualizado do contrato para o novo período de vigência do ajuste (de 01/09/2024 a 31/08/2025) é de R\$ 18.198,60 (dezoito mil, cento e noventa e oito mil reais e sessenta centavos). – Ref. agosto/2024.

2.2. A despesa onerará a Classificação Funcional Programática: 12.364.1043.5305 – Classificação da Despesa Orçamentária: 3.3.90.39.80 – Fonte Recursos: Tesouro Estadual, do orçamento da CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei nº 10.320, de 16/12/1968, observada a seguinte distribuição:

2024 – R\$ 6.066,20;

2025 – R\$ 12.132,40.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

3.1. O valor total da garantia contratual (5% do valor referido para (12) doze meses no subitem 2.1) é de R\$ 909,93 (novecentos e nove reais e noventa e três centavos).

3.2. Neste ato, a **CONTRATADA** compromete-se a renovar, no prazo de dez dias úteis, a garantia contratual mediante caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública ou apresentação de fiança bancária ou seguro-garantia, com vencimento para 60 (sessenta) dias depois do término da vigência do ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A garantia a que se refere o item 3.1 desta cláusula será liberada ou restituída após a execução do **CONTRATO**, sendo entendida como término da execução a data do último pagamento devido pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO Caso a garantia oferecida pela **CONTRATADA** evidencie qualquer impropriedade ou incorreção em seu teor ou origem, a **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir sua regularização ou substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

PARÁGRAFO TERCEIRO A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificados no parágrafo anterior, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes consequências:

I – Retenção dos pagamentos que lhe sejam devidos para recomposição da garantia contratual, na modalidade caução em dinheiro; ou

II – Caracterização de inexecução contratual, ensejando a consequente aplicação das penalidades previstas na Cláusula 11ª do Contrato, e, ainda, a rescisão do ajuste com fundamento no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO Na hipótese do parágrafo anterior, caberá à Administração contratante decidir motivadamente entre a retenção de pagamentos para recomposição da garantia contratual ou a caracterização da inexecução contratual.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias, de igual teor.

Este termo entrará em vigor a partir de 01.09.2024.

São Carlos, data da última assinatura eletrônica

PROF. DR. João Marcos de Almeida Lopes

P/CONTRATANTE

SR. Ricardo Alexandre Minetto

P/CONTRATADO



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código 3ZI9-7Y71-8NW4-BTEN no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/3ZI9-7Y71-8NW4-BTEN>

João Marcos de Almeida Lopes

Nº USP: 725134

Data: 09/08/2024 08:14